

FAVRETTO & CIA LTDA EPP

CNPJ-02.641.662/0001-76



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que entre si fazem, **INELSO FAVRETTO**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Nunes Varela, n.º 695, Apto 01, Vila Pedrini, Município de Joaçaba, CEP.89.600-000, Estado de Santa Catarina, portador do Documento de Identidade n.º 218.116 expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 141.233.209-53 e **ILDO ROBERTO SALMORIA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Paraíba, n.º 396, Apto 303, Bairro Victor Konder, no Município de Blumenau, CEP. 89012-130, Estado de Santa Catarina, portador do Documento de Identidade n.º 3.498.917, expedido pela SSP/SC e do CPF n.º 031.278.019-20, ambos sócios da empresa "**FAVRETTO & CIA LTDA EPP**", estabelecida à Rua Getúlio Vargas, n.º 193, Centro, no Município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 02.641.662/0001-76, com Contrato Social Registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n.º 42202548451 em 16/07/1998, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, em virtude de:

Cláusula Primeira – ADMISSÃO DE NOVAS SÓCIAS

1.1 – A sociedade admite nesta data **ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 19/11/1988, empresária, residente e domiciliada a Rua Antônio Nunes Varela, n.º 695, Apto 01, Vila Pedrini, Município de Joaçaba, CEP 89.600-000, Estado de Santa Catarina, portadora do Documento de Identidade n.º 5.008.699, expedido pela SSP/SC e do CPF n.º 046.463.459-86 e **ANDRESSA MARINA FAVRETTO BALDISSERA**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Atílio Pagnoncelli, n.º 80, Centro, no Município de Herval d' Oeste, CEP 89.610-000, Estado de Santa Catarina, portadora do Documento de Identidade n.º 3.808.911, expedido pela SSP/SC e do CPF n.º 007.111.039-92.

Cláusula Segunda – TRANSFERÊNCIA E QUITAÇÃO DE COTAS

2.1 - O Sócio **ILDO ROBERTO SALMORIA**, que participa da sociedade com 10.000 (Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere para o sócio **INELSO FAVRETTO** a quantia de 9.600 (Nove Mil e Seiscentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), o qual recebe a referida quantia em Moeda Corrente e Legal do País, na data de assinatura do presente Instrumento Contratual, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios, transferindo todos os direitos e obrigações a elas pertinentes, dando plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas. Também vende e transfere para a sócia ingressante **ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO** a quantia de 200 (Duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 200,00

x

(Duzentos Reais), o qual recebe a referida quantia em Moeda Corrente e Legal do País, na data de assinatura do presente Instrumento Contratual, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios, transferindo todos os direitos e obrigações a elas pertinentes, dando plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas. O sócio **ILDO ROBERTO SALMORIA** também vende e transfere para a sócia ingressante **ANDRESSA MARINA FAVRETTO BALDISSERA** a quantia de 200 (Duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), o qual recebe a referida quantia em Moeda Corrente e Legal do País, na data de assinatura do presente Instrumento Contratual, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios, transferindo todos os direitos e obrigações a elas pertinentes, dando plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, retirando-se da sociedade de imediato.

Ficando assim o Capital Social distribuído entre os sócios:

INELSO FAVRETTO	19.600 Cotas	98,00%	R\$ 19.600,00
ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO	200 Cotas	1,00%	R\$ 200,00
ANDRESSA MARINA F. BALDISSERA	200 Cotas	1,00%	R\$ 200,00
TOTAL	20.000 Cotas	100,00%	R\$ 20.000,00

Cláusula Terceira – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A sociedade passará a ser administrada pelos Sócios **INELSO FAVRETTO**(Gerente Financeiro), **ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO**(Gerente Comercial) e **ANDRESSA MARINA F. BALDISSERA**(Gerente Comercial), em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. Ficam os Administradores aqui designados, dispensados de caução.

3.2 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

3.3 - No final do exercício social os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

3.4 - Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios ou então serão destinados para futuro aumento de capital. Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

3.5 - A Sociedade poderá por maioria dos Sócios, nomear Administradores não sócios.

Cláusula Quarta – REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 - Face às alterações supra descritas e outras de ordem funcional, deliberam os sócios-cotistas consolidar o Contrato Social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

x     2

Cláusula Primeira

RESPONSABILIDADE

1.1 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Segunda

DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1- Sob a denominação social de "**FAVRETTO & CIA LTDA EPP**", é uma Sociedade Empresária Limitada que é regida por este Contrato Social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Terceira

SEDE

3.1 - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina na Rua Getúlio Vargas, nº 193, Térreo, Centro.

3.2 - A Sociedade atualmente não possui Filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do Capital.

Cláusula Quarta

INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de julho de 1998 e sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

OBJETO SOCIAL

5.1 - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de: **Comércio Varejista de Confecções em Geral, Artigos de Cama, Mesa e Banho, Calçados, Cortinas, Persianas; Confecção, Reparação e Instalação de Cortinas, Instalação e Manutenção de Persianas.**

x

Cláusula Sexta

PATRIMÔNIO E SUA REALIZAÇÃO

6.1 - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, de acordo com a participação de cada um em Moeda Corrente e Legal do País.

Ficando assim o Capital Social distribuído entre os sócios:

INELSO FAVRETTO	19.600 Cotas	98,00%	R\$ 19.600,00
ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO	200 Cotas	1,00%	R\$ 200,00
ANDRESSA MARINA F. BALDISSERA	200 Cotas	1,00%	R\$ 200,00
TOTAL	20.000 Cotas	100,00%	R\$ 20.000,00

Cláusula Sétima

CESSÃO DE COTAS

7.1 – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração Contratual pertinente. As cotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente a qualquer título, sem autorização dos demais sócio.

Cláusula Oitava

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

8.1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Nona

ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A sociedade é administrada pelos Sócios **INELSO FAVRETTO**(Gerente Financeiro), **ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO**(Gerente

x

Comercial) e **ANDRESSA MARINA F. BALDISSERA**(Gerente Comercial), em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. Ficam os Administradores aqui designados, dispensados de caução.

9.2 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

9.3 - No final do exercício social os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

9.4 - Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios ou então serão destinados para futuro aumento de capital. Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

9.5 - A Sociedade poderá por maioria dos Sócios, nomear Administradores não sócios.

Cláusula Décima

PRÓ-LABORE

10.1 – Pelos serviços prestados a Sociedade, os sócios fixarão uma remuneração mensal a título de Pró-Labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos Sócios Administradores.

Cláusula Décima Primeira

BALANÇOS E LUCROS

11.1 - O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um Balanço Geral de suas atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. Os Lucros verificados permanecerão à disposição dos sócios para a distribuição ou incorporação ao Capital Social, e no caso de prejuízos os mesmos serão compensados ou reembolsados pelos sócios. A sociedade poderá a critério dos seus Sócios, levantar Balanços Intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros ou compensar prejuízos à conta dos referidos Balanços.

Cláusula Décima Segunda

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12.1 – O(s) administrador(es) e sócios declara(m) sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a

     5

JUNTA

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem os sócios de perfeito e comum acordo, firmou-se a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido, achado conforme e confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Joaçaba(SC), 06 de junho de 2014.

x 
INELSO FAVRETTO

x 
ILDO ROBERTO SALMORIA

x 
ALESSANDRA CRISTINA FAVRETTO

x 
ANDRESSA MARINA F. BALDISSERA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2014 SOB Nº: 20141298871
Protocolo: 14/129887-1, DE 11/06/2014

Empresa: 42 2 0254845 1
FAVRETTO & CIA LTDA EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL